ANEXO I

REGULAMENTO DO
UPI QUIROGRAFÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 66.732.657/0001-51

(Restante da página intencionalmente em branco)

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

REGULAMENTO DO UPI QUIROGRAFÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 66.732.657/0001-51

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - **Constituição**. O **UPI QUIROGRAFÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios, com cotas emitidas em classe única, nos termos do Anexo I deste Regulamento ("Classe Única"), constituída sob a forma de condomínio especial fechado e consistente em comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com sua Política de Investimentos ("Fundo").

Parágrafo 1º - O Fundo e a Classe Única reger-se-ão por este regulamento, pela Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. De forma complementar, a Classe Única será regida pelo Anexo I.

Parágrafo 2º - O Fundo foi constituído no âmbito do processo da Recuperação Judicial do Grupo Coteminas, em consonância com o Plano de Recuperação Judicial, de modo que as disposições deste Regulamento deverão ser interpretadas em conjunto com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º - Em caso de divergências entre o Regulamento e o Plano de Recuperação Judicial, caberá ao Administrador convocar uma Assembleia de Cotistas, conforme o caso, com o objetivo de deliberar sobre as alterações necessárias para compatibilizar o Regulamento aos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Artigo 2º - **Prazo de Duração**. O Fundo terá prazo indeterminado. Considerando que o Fundo foi constituído com o propósito específico de ***(i)*** organizar o fluxo de pagamento aos Credores Quirografários e aos Credores Não Sujeitos Aderentes da Recuperação Judicial que tenham optado pela Opção B do Plano de Recuperação Judicial, e ***(ii)*** transferir aos Cotistas Subordinados os recursos líquidos remanescentes na Carteira após o pagamento de que trata o item (i), o Fundo deverá ser encerrado tão logo ocorra a liquidação da Classe Única.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Definições. Os termos e expressões listados abaixo, no singular ou no plural, quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento (incluindo seu Anexo I), terão os significados a eles atribuídos neste Artigo 3º:

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Administrador - significa o **Banco Daycoval S.A.**, devidamente qualificado no Artigo 4º da Parte Geral, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la, nos termos deste Regulamento.

Anexo I – significa o Anexo I a este Regulamento, que rege o funcionamento da Classe Única, de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral.

Anexo Normativo II – significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, aplicável aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Apêndices – significa as partes do Anexo I que disciplinam as características específicas das Subclasses.

Assembleia de Cotistas - significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral ou do Anexo I, conforme o caso.

Assembleia Geral de Cotistas - significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Assembleia Especial de Cotistas – significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas da Classe Única ou de determinadas Subclasses.

Ativos Financeiros - significam ***(i)*** títulos públicos federais; ***(ii)*** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; ***(iii)*** operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) e (ii); e ***(iv)*** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii).

BACEN - significa o Banco Central do Brasil.

Boletim de Subscrição - significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas, a ser fornecidos pelo Administrador.

Carteira – significa a carteira de ativos da Classe Única.

Classe Única - significa a única classe de cotas de emissão do Fundo.

Código de Processo Civil – significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

Cotas - significa as frações ideais do patrimônio da Classe Única.

Cotas Seniores – significa as cotas de Subclasse sênior da Classe Única.

Cotas Subordinadas - significa as cotas de Subclasse subordinada da Classe Única.

Cotista – significa o titular das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando referidos em conjunto ou separadamente.

Cotista Sênior - significa o titular de Cotas Seniores.

Cotista Subordinado – significa o titular de Cotas Subordinadas.

Créditos contra as Recuperandas – significa os Créditos Quirografários e os Créditos Não Sujeitos Aderentes, a serem integralizados na Classe Única, nos termos do Artigo 17 do Anexo I e conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Créditos Não Sujeitos Aderentes – significa os créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes, lastreados pelos Documentos Complementares.

Créditos Quirografários – significa os créditos, habilitados no âmbito da Recuperação Judicial, que se enquadrem no disposto art. 83, inciso VI, da Lei nº 11.101/05, lastreados pelos Documentos Complementares.

Credores Quirografários – significa os titulares de Créditos Quirografários.

Credores Não Sujeitos – são os credores do Grupo Coteminas detentores de créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da Lei nº 11.101/05.

Credores Não Sujeitos Aderentes – são os Credores Não Sujeitos que venham a aderir aos termos do Plano de Recuperação Judicial, conforme disposto na Cláusula 13 do Plano de Recuperação Judicial, excetuados os Credores Não Sujeitos com Garantia Imobiliária.

Credores Não Sujeitos com Garantia Imobiliária – são os Credores Não Sujeitos cujos Créditos Não Sujeitos sejam garantidos por alienação fiduciária sobre um ou mais Imóveis.

Custodiante – significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

CVM - significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo - significa a data da primeira subscrição de Cotas.

Dia Útil - significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na cidade em que se localizar a sede do Administrador ou não funcionar o mercado financeiro.

Documentação Comprobatória – significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, notadamente o Plano de Recuperação Judicial e o acordo de cotistas celebrado na forma da Cláusula 6.2.3 do Plano de Recuperação Judicial.

Documentos Complementares – significa ***(i)*** os documentos de lastro dos Créditos contra as Recuperandas; e ***(ii)*** os instrumentos pelos quais os Cotistas formalizarão a cessão de seus Créditos contra as Recuperandas à Classe Única, a título de integralização de suas Cotas.

FII – significa o **UPI IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 66.834.182/0001-04 administrado e gerido, respectivamente, pelo Administrador e pelo Gestor.

Fundo - significa o **UPI QUIROGRAFÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.732.657/0001-51.

Gestor - significa a **Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, devidamente qualificada no Artigo 6º da Parte Geral do Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la.

Grupo Coteminas – significa o grupo societário sujeito à Recuperação Judicial, composto pelas seguintes sociedades: ***(i)*** Companhia de Tecidos Norte de Minas – COTEMINAS – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.677.520/0001-76; ***(ii)*** Coteminas S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.140/0001-99; ***(iii)*** Oxford Comércio e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.316.597/0001-64; ***(iv)*** Empresa Nacional de Comércio, Rédito e Participações S.A. – ENCORPAR – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.971.614/0001/83; ***(v)*** Encorpar Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.721.008/0001-40; ***(vi)*** Companhia Tecidos Santanense – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

21.255.567/0001-89; ***(vii)*** Santanense Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.749.864/0001-03, todas as sociedades acima listadas com principal estabelecimento na Rua Aimorés, nº 981 - 12º Andar - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-071; ***(viii)*** Ammo Varejo S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.494.776/0001-01, com principal estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.754, 2ª sobreloja, Ala B, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01310-920; ***(ix)*** Fazenda Do Cantagalo Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.892.091/0001-82; e ***(x)*** Springs Global Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.718.269/0001-57, ambas as sociedades dos itens ***(ix)*** e ***(x)*** com principal estabelecimento na Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 955, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP 39.404-005**.**

Imóveis – significa os seguintes imóveis, integrantes da carteira das classes do FII: ***(i)*** matrícula nº 9.826, 23.964, 26.478, 23.850, 23.849 e 24.228, todos do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros, Estado de Minas Gerais; ***(ii)*** matrícula Nº 46.514 do 1º Registro de Imóveis de Campina Grande, Estado da Paraíba; ***(iii)*** matrículas nº 6.855, 63.693, 14.306 e 85.471 do Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul do município de João Pessoa, Estado da Paraíba; ***(iv)*** matrícula nº 8.515 do 1º Tabelionato de Notas e Ofício do Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte; ***(v)*** matrícula nº 21.462 e 8.753 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais; ***(vi)*** imóveis de matrícula nº 59.091, 59.092, 59.093, 59.097, 59.099, 59.100, 62.712, 62.713, 62.714, 21.992 e 43.016, todos do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Investidor Profissional - tem o significado atribuído pela Resolução CVM 30.

IPCA – significa o Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Juízo da Recuperação – significa o Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Lei nº 11.101/05 -significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Obrigações de Repasse – significa o conjunto de obrigações de repasse de recursos, irrevogáveis, irretratáveis e inalteráveis, acordadas entre os cotistas do FII, nos termos da Cláusula 6.2.3 do Plano de Recuperação Judicial e do Acordo de Cotistas, segundo as

quais os signatários do Acordo de Cotistas ficarão obrigados, em favor da Classe Única (terceiro-credor), a repassar-lhe, nos termos do Plano de Recuperação Judicial: ***(i)*** 1% dos Valores Líquidos recebidos em virtude da liquidação dos Imóveis ou dos rendimentos obtidos pela respectiva classe do FII com a sua locação ou a qualquer título (portanto, já deduzidos de quaisquer custos e despesas de transação, incluindo impostos, taxas, comissões de corretagem, comissões para bancos de investimentos, emolumentos e honorários); e ***(ii)*** o Valor Líquido excedente após o pagamento das respectivas Remunerações Máximas FII dos cotistas detentores de cotas subclasse A e dos cotistas detentores de cotas subclasse B da referida classe.

Opção B do Plano de Recuperação Judicial – significa a "Opção B – Credores Quirografários" do Plano de Recuperação Judicial, por força da qual, nos termos de sua Cláusula 10.3, os Credores Quirografários e os Credores Não Sujeitos Aderentes terão seus Créditos Quirografários ou Créditos Não Sujeitos Aderentes, conforme o caso, pagos mediante o recebimento de Cotas Sêniores, que serão integralizadas pelo respectivo Credor Quirografário ou Credor Não Sujeito Aderente por meio da cessão de seus respectivos Créditos Quirografários ou Créditos Não Sujeitos Aderentes, sem incidência de encargos ou correção monetária, à classe do FIDC Quirografários.

Parte Geral – significa a parte geral do Regulamento, que rege o Fundo e prevê regras aplicáveis a todas as Classes.

Patrimônio Líquido – significa o patrimônio líquido da Classe Única, constituído pela diferença entre ***(i)*** a soma do disponível e do valor dos ativos da Carteira; e ***(ii)*** as exigibilidades que caibam à Classe Única.

Plano - tem o significado atribuído no Artigo 24(ii)(a) do Anexo I.

Plano de Recuperação Judicial – significa o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas sociedades integrantes do Grupo Coteminas, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 5110566-79.2024.8.13.0024, em curso perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Política de Investimentos - significa a política de investimentos adotada pela Classe Única, nos termos do Anexo I.

Prazo de Duração – tem o significado atribuído ***(i)*** no Artigo 2º deste Regulamento, quando fizer referência ao Prazo de Duração do Fundo; ou ***(ii)*** no Artigo 3º do Anexo I, quando fizer referência ao Prazo de Duração da Classe Única.

Prestadores de Serviços Essenciais - significa o Administrador e o Gestor.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Recuperação Judicial – significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 5110566-79.2024.8.13.0024, em curso perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Regulamento – significa o presente regulamento, composto ***(i)*** pela Parte Geral, ***(ii)*** pelo Anexo I; e ***(iii)*** pelos Apêndices.

Regulamento do FII - significa o regulamento do FII, incluindo sua parte geral, seus anexos descritivos de cada classe e seus respectivos apêndices.

Remuneração Máxima FII – significa a remuneração máxima a ser recebida por cada cotista detentor de cotas das subclasses A e B de emissão das classes do FII, nos termos do Regulamento do FII.

Remuneração Máxima Sênior – significa a remuneração máxima a ser recebida por cada Cotista Sênior, consistente no valor de integralização das Cotas Sênior, corrigida pela variação positiva do IPCA desde a data de aquisição das cotas pelo Cotista Sênior até a data do pagamento da sua remuneração.

Resolução CVM 30 – significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 – significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, e suas alterações posteriores.

Resolução CVM 175 – significa a Resolução CVM nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores.

Subclasse - significa as subclasses da Classe Única, disciplinadas nos apêndices do Anexo I.

Taxa de Administração – significa a remuneração devida ao Administrador, descrita no Artigo 12(i) do Anexo I.

Taxa de Custódia – significa a remuneração devida ao Custodiante, descrita no Artigo 12(iii) do Anexo I.

Taxa de Gestão – significa a remuneração devida ao Gestor, descrita no Artigo 12(ii) do Anexo I.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Termo de Adesão – significa o documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso em sua respectiva Classe.

Valores Líquidos - significa o montante a ser distribuído aos cotistas do FII a título de distribuição, deduzido do reembolso de quaisquer custos e despesas de transação incorridos pelos Credores Garantidos, incluindo os custos para a manutenção do FII e suas classes, impostos a qualquer título, seja sobre o FII, as suas classes ou sobre os imóveis que compõem as classes, taxas de administração e gestão, encargos, despesas, custos de manutenção dos imóveis e registro/averbações em cartórios, relacionadas ao FII e às classes.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 4º - **Administração**. O Fundo é administrado pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

Artigo 5º - **Obrigações do Administrador**. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo e da Classe Única.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, compete ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe Única;

(ii) solicitar a admissão de Cotas à negociação em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe Única exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor;

(v) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do Artigo 22;

(vii) observar as disposições do Regulamento;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(ix) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(x) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(xi) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

Parágrafo 2º. O documento referido no inciso (x) deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Artigo 6º - Gestão. Os serviços de gestão da carteira da Classe Única serão prestados pela **Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** sociedade empresária devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, andar 7, Itaim Bibi, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001-98.

Parágrafo Único - São obrigações e competências do Gestor, dentre outras previstas neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicável:

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço pelo Gestor;

(ii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iii) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(iv) observar as disposições constantes do Regulamento;

(v) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(vi) estruturar o fundo, nos termos do art. 33, § 1º, do Anexo Normativo II;

(vii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação na forma da regulamentação aplicável;
(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(viii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe Única ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

(ix) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(x) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(xi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar:

(a) o Índice de Subordinação, se houver;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação não será exigida do Gestor na hipótese de contratação de agente de cobrança pela Classe Única; e

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo,

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor.

Artigo 7º - Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar os recursos da Classe Única para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

Parágrafo Único - É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência no exercício de suas funções.

Artigo 8º - Renúncia, Destituição e Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais – Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; e

(iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 1º - O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não impede a sua destituição mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Parágrafo 2º – Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a **(i)** Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo, ou **(ii)** qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos do item (i) deste parágrafo.

Parágrafo 3º - No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. A renúncia individual e isolada somente do Administrador ou do Gestor não acarretará a destituição do outro, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo 4º - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Artigo 9º – Responsabilidade do prestador de serviço. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única serão responsáveis pelo cumprimento dos deveres a eles impostos pelas normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente.

Parágrafo 1º – Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviço do Fundo ou da Classe Única, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, salvo se disposto diversamente no contrato celebrado entre o Administrador ou o Gestor, na qualidade de contratante, e o prestador de serviços contratado em benefício do Fundo ou da Classe Única.

Parágrafo 2º – Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe Única, salvo se, na esfera de suas competências:

(i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a política de investimento da Classe Única, com este Regulamento ou com as normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis; ou

(ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou de má-fé cometidos pelo Prestador

de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 10 - **Competência da Assembleia Geral de Cotistas**. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(iii) alteração da Parte Geral, ressalvado o disposto no Artigo 11 deste Regulamento;

(iv) alteração do Prazo de Duração do Fundo;

(v) alteração do quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas ou do quórum de deliberação referente a matérias de sua competência;

(vi) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo; e

(vii) inclusão de encargos não previstos no Artigo 14 da Parte Geral.

Artigo 11 – O Regulamento do Fundo, inclusive o Anexo I e seus Apêndices, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia de Cotistas sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviço.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Parágrafo 1º - As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º - A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 12 - **Convocação.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será ***(i)*** encaminhada a cada cotista por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, e ***(ii)*** disponibilizada nas páginas do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - Da convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverão constar dia, hora e local de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. Adicionalmente, a convocação deverá ser disponibilizada nas páginas eletrônicas dos dois Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data do primeiro envio da correspondência eletrônica ou da remessa da carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo 3º - Quando for admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

Parágrafo 4º - As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no Parágrafo 3º acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, se houver, ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas. O pedido de convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Cotistas, do Gestor ou do Custodiante deve:

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(i) ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 6º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 7º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 13 - **Quórum de Instalação, Quórum de Deliberação e Divulgação das Decisões da Assembleia Geral de Cotistas**. Ressalvado o disposto no Parágrafo 2º, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, independentemente da Subclasse à qual ela se vincule.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral de Cotista será instalada ***(i)*** em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista Sênior; e ***(ii)*** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo 2º - As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii) e (v) do Artigo 10 da Parte Geral dependem da aprovação por maioria de votos das Cotas subscritas.

Parágrafo 3º - Os percentuais referidos nos incisos do Parágrafo 2º acima devem ser determinados com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º - Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a participação financeira de cada Cotista no Fundo.

Parágrafo 5º - A critério do Administrador, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

Parágrafo 6º - O processo de consulta será realizado por meio de comunicação eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, com prazo de 10 (dez) dias

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

corridos de antecedência, com todas as informações necessárias ao exercício de direito de voto, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em consulta formal deverão observar os quóruns previstos neste Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas. Os Cotistas deverão responder à consulta formal no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados de seu envio.

Parágrafo 8º - O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

CAPÍTULO V - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 14 - **Encargos**. Constituem encargos do Fundo, que poderão ser debitados diretamente da Classe Única, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre o Fundo;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

(iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas; e

(vii) despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA.

Parágrafo Único - Qualquer despesa não prevista como encargo do Fundo correrá por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Artigo 15 – Rateio de despesas e contingências do Fundo. Considerando que o Fundo conta apenas com a Classe Única, todas as despesas e contingências do Fundo deverão ser incorridas, única e exclusivamente, pela Classe Única.

CAPÍTULO VI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 16 - **Demonstrações Contábeis**. O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e as demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo e da Classe Única terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de junho.

Artigo 17 - **Auditoria das Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo e as demonstrações contábeis da sua Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício, de acordo com as normas contábeis aplicáveis, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO VII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 18 – Tributação. A tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas seguirá a legislação federal vigente, inclusive normas da RFB e CVM, podendo ser atualizada mediante divulgação de fato relevante quando houver alterações materiais.

CAPÍTULO X – PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

Artigo 19 - **Divulgação de Fatos Relevantes**. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe Única, ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Artigo 20 - **Prestação de Informações**. O Administrador é responsável por:

(i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G do Anexo Normativo II, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(ii) encaminhar, à CVM, o demonstrativo trimestral previsto no art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial

de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

Parágrafo Único – Os Cotistas que desejarem obter, em acréscimo às informações descritas no *caput*, as informações de que tratam os arts. 18, 19 e 27, inciso II, do Anexo Normativo II, deverão solicitá-las diretamente ao Administrador, por meio do endereço eletrônico https://www.daycoval.com.br/.

Artigo 21 - A divulgação ou disponibilização, pelo Administrador, de quaisquer informações, convocações ou documentos referidos neste Regulamento ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis será realizada por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico previamente informado pelo Cotista.

Parágrafo 1º – Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de solicitação ao Administrador, o envio das informações previstas no *caput* por meio físico, sendo que, nestes casos, os custos de envio serão suportados pelo Cotista solicitante.

Parágrafo 2º – As manifestações de Cotistas nos termos deste Regulamento ou das normas legais e regulamentares aplicáveis (tais como, mas não se limitando a, manifestações de ciência, concordância, entre outras) poderão ser encaminhadas ao Administrador por correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelo Cotista na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados junto ao Administrador, salvo na hipótese de envio de voto por meio do modelo de manifestação de voto devidamente assinado.

Parágrafo 3º - A divulgação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

Parágrafo 4º - O Administrador deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no Parágrafo 3º, enviar as informações referidas neste Capítulo à entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se houver, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 22 – O Administrador manterá, durante o Prazo de Duração do Fundo, serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que poderá ser acessado por meio do ***(i)*** endereço

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

eletrônico pci@bancodaycoval.com.br; ***(ii)*** o número de telefone PABX: 11 3138-0500 ou FAX 11 31-3138-0400.

Parágrafo Único - Caso a dúvida ou a reclamação não tenha sido solucionada pelos endereços mencionados no *caput*, o Cotista poderá contactar a Ouvidoria, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados, por meio do ***(i)*** número de telefone 0800 7770900; e ***(ii)*** endereço de correspondência Av. Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 – São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - **Ciência e Concordância com o Regulamento**. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica a expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Parágrafo Único – A concordância com os termos deste Regulamento acarreta a ciência e concordância com as disposições do Plano de Recuperação Judicial referentes ao pagamento dos Credores Quirografários que houverem optado pela Opção B do Plano de Recuperação Judicial.

Artigo 24 – **Resolução de Conflitos**. Fica eleito o foro do Juízo da Recuperação até o encerramento da Recuperação Judicial, sendo certo que, após seu encerramento, quaisquer controvérsias, litígios ou divergências de qualquer natureza relacionados direta ou indiretamente ao Fundo, às Classes ou a quaisquer questões decorrentes deste Regulamento, envolvendo qualquer das Partes, deverão ser resolvidos perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

ANEXO I REGULAMENTO DO UPI QUIROGRAFÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A Classe Única se enquadra na categoria de Investimento em Direitos Creditórios, regida pelo Anexo Normativo II, e é constituída em regime fechado.

Parágrafo Único - A Classe Única adota o regime de responsabilidade limitada de seus Cotistas, de modo que os Cotistas responderão pelo patrimônio negativo da Classe Única até o limite do valor por eles subscrito, de acordo com o estabelecido no art. 18 da Resolução CVM 175 e no art. 1.368-D, inciso I, da Lei 10.406/02.

Artigo 2º - As Cotas serão destinadas exclusivamente ***(i)*** a Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação aplicável; e ***(ii)*** aos Credores Quirografários e Credores Não Sujeitos Aderentes que, ainda que não se qualifiquem como Investidores Profissionais, façam uso da prerrogativa prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Anexo Normativo II.

Parágrafo Único - O Administrador poderá exigir, no ato da subscrição das Cotas, a comprovação da qualificação de Investidor Profissional ou de Credor Quirografário ou Credor Não Sujeito Aderente, conforme o caso.

Artigo 3º - Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, observado o disposto no Capítulo XIII.

CAPÍTULO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Artigo 4º - Política de Investimentos. A Classe Única tem como objetivo proporcionar rendimentos aos seus Cotistas por meio do investimento em direitos creditórios decorrentes dos pagamentos das Obrigações de Repasse previstas no Acordo de Cotistas (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), nos termos do Plano de Recuperação Judicial ("Direitos Creditórios").

Parágrafo 1º – Considerando que o objetivo da Classe Única se limita ao investimento nos Direitos Creditórios, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, a aquisição de quaisquer outros direitos creditórios que não decorram da Recuperação Judicial deverá ser previamente autorizada pelos Cotistas.

Parágrafo 2º - Para fins de esclarecimento, não se aplica a restrição referida no Parágrafo 1º acima para as operações realizadas com Ativos Financeiros com a

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 5º abaixo.

Artigo 5º - Composição da Carteira. A Carteira investirá única e exclusivamente nos Direitos Creditórios.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 5º, a Classe Única poderá aplicar eventual parcela do patrimônio da Classe Única não investida nos Direitos Creditórios em Ativos Financeiros com a finalidade de realizar a sua gestão de caixa e liquidez.

Parágrafo 2º - A aplicação de Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de partes a eles relacionadas, ou que envolvam retenção de risco por parte do dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de partes a eles relacionadas, estará limitada a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º - A Classe Única não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem contratadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 4º - Na hipótese de inexistência de contraparte central, a Classe Única poderá aplicar, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações com derivativos cuja contraparte seja o Gestor ou suas partes relacionadas.

Parágrafo 5º - Tendo em vista o objetivo da Classe Única, bem como o disposto no Plano de Recuperação Judicial, ***(i)*** os Direitos Creditórios poderão representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe Única; e ***(ii)*** não haverá revolvência, de modo que os recursos líquidos decorrentes de operação da Classe Única deverão ser transferidos aos Cotistas Sênior, até o limite da Remuneração Máxima Sênior, e aos titulares de Cotas Subordinadas, se houver recursos excedentes após o pagamento da Remuneração Máxima Sênior.

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 6º - **Critérios de Elegibilidade**. Serão considerados elegíveis e passíveis de aquisição pela Classe Única exclusivamente os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) tenham sido originados no âmbito da Recuperação Judicial; e

(ii) tenham como devedor qualquer sociedade do Grupo Coteminas, o FII, suas classes ou

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

seus cotistas.

Parágrafo Único - A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

Artigo 7º – Condições de Cessão. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) a cessão seja realizada no contexto da Recuperação Judicial, nos termos do Plano de Recuperação Judicial; e

(ii) a cessão seja formalizada por instrumento particular celebrado entre o cedente e a Classe Única e acompanhada da documentação que comprove a existência, titularidade e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios.

Parágrafo Único - O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pelo Gestor previamente a cada cessão.

Artigo 8º - O eventual desenquadramento, por qualquer motivo, de Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão após sua aquisição pela Classe Única não implicará obrigação de alienação dos referidos ativos, tampouco conferirá à Classe Única ou aos Cotistas qualquer direito de regresso, indenização ou compensação perante as cedentes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou, ainda, perante seus controladores, sociedades coligadas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas ou demais sociedades sob controle comum.

Artigo 9º - Cobrança dos Direitos Creditórios. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, diretamente ou por meio de terceiros por ele contratados, observando-se as disposições deste Regulamento e das normas legais e regulamentares aplicáveis, observado, ainda, os termos do Plano de Recuperação Judicial e do Acordo de Cotistas.

Parágrafo 1º - O Gestor deverá acompanhar o cumprimento, pelos cotistas do FII, das Obrigações de Repasse, assumidas por força do Plano de Recuperação Judicial e do Acordo de Cotistas (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial). Caso haja inadimplemento ou descumprimento das Obrigações de Repasse por parte dos cotistas do FII, caberá ao Gestor (ou ao terceiro por ele contratado, conforme o caso) ***(i)*** comunicar o Administrador do FII sobre ausência do repasse devido, solicitando a adoção das providências necessárias no âmbito do FII; e ***(ii)*** decorridos 10 (dez) dias

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

contados da comunicação de que trata o item (i), adotar as medidas previstas no Acordo de Cotistas para exigir do cotista da Subclasse do FII que deixou de realizar o repasse o cumprimento da respectiva Obrigação de Repasse, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo 2º - A contratação de terceiros referida no *caput* correrá por conta do Gestor, salvo se houver aprovação expressa em Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única para que tal contratação seja custeada pela Classe Única.

CAPÍTULO IV – CUSTODIANTE

Artigo 10 – **Custodiante**. Adicionalmente aos Prestadores de Serviços Essenciais, a Classe Única contará com os serviços de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, a serem exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo 1º - O Custodiante poderá ser contratado pelo Administrador para desempenhar as seguintes atividades:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe Única ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 2º - O Custodiante poderá contratar terceiros para desempenhar as atividades a que se referem o Parágrafo 1º.

CAPÍTULO V – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Artigo 11 - Verificação de Lastro. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, de forma individualizada e integral, no momento de sua cessão à Classe Única, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, em linha com o disposto no Plano de Recuperação Judicial.

Parágrafo 1º - O Gestor poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o *caput* e o artigo 38 do Anexo Normativo II, inclusive entidade registradora, o Custodiante ou a consultoria especializada, se houver, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Parágrafo 2º - Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Parágrafo 3º - Não obstante tal verificação do lastro, o Gestor não será responsável pela veracidade da Documentação Comprobatória e pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta adoção das providências adequadas caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

CAPÍTULO VI –TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO, DE CUSTÓDIA E DE PERFORMANCE

Artigo 12 - **Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia**. A seguinte remuneração será paga pelos Cotistas:

(i) Pelos serviços de administração, escrituração de cotas e controladoria (ativo e passivo), será devida ao Administrador a remuneração correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, ou o valor mínimo mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o que for maior, a ser pago somente a partir do mês em que forem realizadas Distribuições aos Cotistas Seniores ("Taxa de Administração");

(ii) Pelos serviços de gestão da Carteira, será devida a remuneração correspondente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, ou o valor mínimo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que for maior, a ser pago somente a partir do mês em que forem realizadas Distribuições aos Cotistas Seniores ("Taxa de Gestão"); e

(iii) Pelos serviços de custódia, será devida ao Custodiante a remuneração correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, ou o valor mínimo mensal de R$ 1,500,00 (um mil e quinhentos reais), o que for maior, a ser pago somente a partir do mês em que forem realizadas Distribuições aos Cotistas Seniores ("Taxa de Custódia").

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão corrigidas anualmente pelo CDI, até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - A partir do mês em que forem realizadas Distribuições aos Cotistas Seniores, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

calculadas e apropriadas diariamente e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o seu cálculo realizado *pro rata temporis* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo 3º - Os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia, respectivamente à taxa que lhes cabe, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido por eles contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Classe Única não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo 5º - O Administrador deverá divulgar, nos informes periódicos obrigatórios os valores incorridos de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e, se aplicável, Taxa de Performance, observando prazos e canais previstos na Resolução CVM 175.

Artigo 13 – Taxa de Performance. O Gestor fará jus a uma taxa de performance, a ser paga exclusivamente pelos Cotistas Subordinados, nos termos do Apêndice B.

CAPÍTULO VII - COTAS

Artigo 14 - **Cotas**. As Cotas assumirão a forma nominativa e escritural e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe Única.

Parágrafo 1º - O valor das Cotas será determinado com base na divisão do valor de seu Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada Dia Útil.

Parágrafo 2º - As Cotas serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos Cotistas junto ao Administrador, e o extrato de tal conta servirá como comprovação da titularidade e da quantidade de Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo 3º - A Classe Única será composta por 2 (duas) Subclasses de cotas, denominadas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, cujos respectivos direitos e obrigações serão disciplinados pelos seus respectivos Apêndices.

CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 16 – **Primeira Emissão**. As Cotas da Primeira Emissão foram objeto de distribuição privada, exclusivamente aos Credores Quirografários e Credores Não Sujeitos devidamente habilitados e qualificados no âmbito da Recuperação Judicial que, voluntariamente, optaram pela Opção B do Plano de Recuperação Judicial.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Parágrafo 1º - O patrimônio inicial da Classe Única, o número de Cotas e o valor unitário de cada Cota serão definidos no ato de aprovação da primeira emissão de Cotas, devendo ser de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo 2º - As Cotas Seniores da Primeira Emissão serão subscritas, exclusivamente, pelos Credores Quirografários e Credores Não Sujeitos Aderentes do Grupo Coteminas que, no âmbito da Recuperação Judicial, tenham optado pela Opção B do Plano de Recuperação Judicial.

Parágrafo 3º - A quantidade de Cotas Seniores a serem subscritas estará limitada ao valor dos Créditos Quirografários e Créditos Não Sujeitos Aderentes de titularidade de cada Credor Quirografário ou Credor Não Sujeito Aderente que optar pela Opção B do Plano de Recuperação Judicial.

Parágrafo 4º - As Cotas Subordinadas da Primeira Emissão serão subscritas, exclusivamente, por uma ou mais sociedades do Grupo Coteminas.

Parágrafo 5º - Novas Cotas somente poderão ser emitidas mediante a aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 17 – Integralização. As Cotas poderão ser integralizadas:

(i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou

(ii) com Créditos Quirografários ou Créditos Não Sujeitos Aderentes.

Parágrafo 1º - As Cotas Seniores da Primeira Emissão serão integralizadas na forma prevista no respectivo Boletim de Subscrição e no Plano de Recuperação Judicial, mediante conferência, pelos Credores Quirografários ou Credores Não Sujeitos Aderentes, de seus respectivos Créditos Quirografários ou Créditos Não Sujeitos Aderentes, lastreados nos respectivos Documentos Complementares.

Parágrafo 2º - As Cotas Subordinadas serão integralizadas em moeda corrente nacional, na forma prevista no respectivo Boletim de Subscrição e no Plano de Recuperação Judicial.

Parágrafo 3º - As integralizações das Cotas referentes a emissões posteriores obedecerão ao disposto nas deliberações da Assembleia Especial de Cotistas que as aprovarem, na regulamentação vigente e nas disposições deste Regulamento.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Parágrafo 4º - O Cotista que não integralizar as Cotas subscritas, nas condições estabelecidas neste Anexo I, no Boletim de Subscrição e no Plano de Recuperação Judicial, ficará de pleno direito constituído em mora, podendo o Administrador promover contra o Cotista processo de execução para obrigar a conferência dos seus Créditos Quirografários, Créditos Não Sujeitos Aderentes ou dos valores devidos à Classe Única, conforme o caso, servindo o Boletim de Subscrição como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil.

Artigo 18 – **Negociação de Cotas.** As Cotas poderão ser alienadas a terceiro de forma privada, desde que, cumulativamente, o terceiro: ***(i)*** preencha os requisitos de Investidor Profissional; e ***(ii)*** adira integralmente aos termos e condições deste Regulamento por meio da assinatura e entrega ao Administrador ***(a)*** dos documentos necessários para o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e efetivo registro como Cotista; e ***(b)*** de termo de ciência a respeito das obrigações decorrentes do Plano de Recuperação Judicial.

Parágrafo Único – A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento às formalidades descritas no caput deste Artigo 18.

CAPÍTULO IX – RESGATE E AMORTIZAÇÃO

Artigo 19 – **Amortizações**. As Cotas poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, observados os termos deste Anexo I e de seus respectivos Apêndices.

Parágrafo 1º - As Cotas deverão ser amortizadas sempre que houver monetização dos Direitos Creditórios, independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observados ***(i)*** os encargos da Classe Única; e ***(ii)*** as deduções dispostas no Parágrafo 3º abaixo. O pagamento das amortizações observará a ordem de prioridade entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, nos termos dos Parágrafos abaixo e dos Apêndices.

Parágrafo 2º - O montante correspondente a cada amortização será rateado entre os Cotistas da respectiva Subclasse de Cotas, proporcionalmente à participação de cada um no total de Cotas integralizadas da Subclasse, observadas as prioridades descritas neste Regulamento e no Plano de Recuperação Judicial, e o pagamento será realizado em moeda corrente nacional no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação pelo Administrador quanto à amortização ou da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a amortização, conforme o caso.

Parágrafo 3º - A Remuneração Máxima Sênior será deduzida de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Seniores a título de amortização.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Parágrafo 4º - Em observância à estrutura de subordinação entre as Subclasses, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após o resgate integral das Cotas Seniores.

Artigo 20 – Resgate. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas a qualquer momento mediante o pagamento da Remuneração Máxima Sênior, mas as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe Única, observada a ordem de prioridade entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme previsto nos respectivos Apêndices.

Parágrafo 1º - O pagamento aos Cotistas Seniores, a título de resgate de suas Cotas Seniores, estará limitado à Remuneração Máxima Sênior, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º do Artigo 19 deste Anexo I.

Parágrafo 2º - As Cotas serão necessariamente resgatadas em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 21 - **Competência da Assembleia Especial de Cotistas**. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre, e sem prejuízo das competências da Assembleia Geral de Cotistas:

(i) as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(ii) destituição ou substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

(iii) emissão de novas Cotas, sua quantidade, valor unitário, e incidência de direito de preferência aos Cotistas na subscrição das novas Cotas, observado o disposto neste Anexo I;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;

(v) alteração deste Anexo I, ressalvado o disposto no Artigo 11 da Parte Geral;

(vi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos da regulamentação aplicável; e

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável.

(viii) alteração do Prazo de Duração da Classe Única;

(ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

(x) instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única; e

(xi) inclusão de encargos não previstos neste Anexo I.

Parágrafo 1º - As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iv), (v), e (ix) do *caput* dependem da aprovação por maioria de votos das Cotas subscritas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Especial de Cotistas obedecerá às mesmas regras de convocação, instalação e funcionamento previstas na Parte Geral para as Assembleias Gerais de Cotistas, ressalvadas a aplicação das regras específicas previstas neste Anexo I.

Parágrafo 3º - Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os Cotistas Seniores.

CAPÍTULO XI - ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

Artigo 22 – **Lista de Encargos**. Constituem encargos da Classe Única, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

(iii) despesas com correspondência de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagos por operações da Carteira;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

(vi) despesas com a manutenção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo de prestador de serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos integrantes da Carteira;

(x) despesas inerentes à realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

(xiii) gastos com a distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xiv) despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; e

(xvi) despesas com registro de direitos creditórios;

(xvii) Taxa de Performance.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe Única correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as houver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

CAPÍTULO XII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 23 – Na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Administrador estará obrigado a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, de falência ou de insolvência de devedor ou emissor de ativos detidos pela Classe Única;

(iii) condenação da Classe Única de natureza judicial, arbitral ou administrativa ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido; e

(iv) a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação Antecipada.

Parágrafo Único – A aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios devidos por sociedades do Grupo Coteminas no contexto da Recuperação Judicial não caracterizará a ocorrência do evento descrito no inciso (ii) deste Artigo 23.

Artigo 24 – Caso verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador deve:

(i) imediatamente, em relação à Classe Única:

(a) não realizar amortização de Cotas;

(b) não realizar novas subscrições de Cotas;

(c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e

(d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias:

(a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo ("Plano"), em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

2. balancete; e

3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no Parágrafo 4º deste Artigo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe Única, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

(b) convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do Plano, em até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da elaboração do Plano, encaminhando o Plano junto à convocação.

Parágrafo 1º – Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do *caput,* os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do *caput* se torna facultativa.

Parágrafo 2º – Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, do qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 3º – Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas Classe Única o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo 4º.

Parágrafo 4º – Na Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar a respeito do Plano, em caso de sua não aprovação, os Cotistas Classe Única deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição disposta no Artigo 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe Única que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Artigo 25 – Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

Parágrafo Único – Caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) de modo tempestivo, a CVM efetuará o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 – **Eventos de Avaliação**. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) inadimplemento dos Direitos Creditórios que impacte substancialmente a capacidade de a Classe Única pagar a Remuneração Máxima Sênior;

(ii) quaisquer das situações previstas no Artigo 23 deste Anexo I, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento disposto no Capítulo XII; e

(iii) aquisição, pela Classe Única, de direitos creditórios em desacordo com a Política de Investimentos e com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo I, verificada pelo Administrador.

Parágrafo 1º - Verificada a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, e sem prejuízo das medidas previstas na regulamentação aplicável, a Gestora comunicará o Administrador para que: ***(i)*** de forma imediata, suspenda o pagamento de resgate das Cotas; e ***(ii)*** no prazo de até 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, convoque a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser qualificado como um Evento de Liquidação Antecipada.

Parágrafo 2º - Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela qualificação do Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada, deverá, na mesma ocasião, deliberar sobre os procedimentos aplicáveis à liquidação da Classe Única, conforme disposto no Artigo 29.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Parágrafo 3º - Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar pela não caracterização do Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas para que a Classe Única retome normalmente suas atividades.

Artigo 27 - **Liquidação**. A Classe Única entrará em liquidação mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 28 – Eventos de Liquidação Antecipada. A Classe Única será liquidada antecipadamente nas seguintes hipóteses:

(i) deliberação pela liquidação da Classe Única em Assembleia Especial especialmente convocada para este fim, inclusive na hipótese prevista no inciso (iii) do Parágrafo 4º do Artigo 24 deste Anexo I;

(ii) cessão, pela Classe Única, da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira;

(iii) quitação integral dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira; e

(iv) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

Artigo 29 - A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe Única, independentemente da motivação de sua convocação, nos termos deste Capítulo XIII, deverá deliberar, no mínimo, sobre:

(i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e

(ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 30 - Forma de Liquidação. Na hipótese de liquidação da Classe Única, o liquidante será definido pela Assembleia Especial de Cotistas a que se refere o Artigo 27 acima, o qual promoverá ***(i)*** a cessão dos Direitos Creditórios, caso estes ainda não tenham sido quitados; e ***(ii)*** a alienação dos Ativos Financeiros pertencentes à Classe Única, na forma prevista neste Anexo I e no plano de liquidação aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Artigo 31 – **Ordem de Liquidação.** A liquidação da Classe Única observará a seguinte ordem:

(i) alienação dos Ativos Financeiros;

(ii) cessão dos Direitos Creditórios, caso ainda não tenham sido liquidados;

(iii) pagamento dos encargos da Classe Única e do Fundo que caibam à Classe Única;

(iv) resgate das Cotas Seniores, até o limite da Remuneração Máxima Sênior; e

(v) resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a liquidação da Classe Única será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Artigo 32 – No âmbito da liquidação da Classe Única, o Administrador deve:

(i) suspender novas subscrições de Cotas;

(ii) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;

(iii) verificar se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas; e

(iv) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe Única com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o seu encerramento.

Artigo 33 – No âmbito da liquidação da Classe Única, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(i) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de deliberação unânime dos Cotistas;

(ii) limites relacionados à composição e diversificação da Carteira; e

(iii) envio, à CVM, das informações de que tratam os incisos III do art. 27 do Anexo Normativo II.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

Artigo 34 – Encerramento. Após a divisão do patrimônio da Classe Única nos termos deste Anexo I, bem como dos Apêndices, o Administrador deverá efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação foram destinados na forma deste Anexo I, a documentação referida na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV – FATORES DE RISCO

Artigo 35 – Fatores de Risco. Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais na aplicação e concretização da política de investimentos descrita no Capítulo II deste Anexo I, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes à titularidade dos Direitos Creditórios, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento a eles relacionados, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais em hipótese alguma, ser responsabilizados por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à Carteira.

Parágrafo Único - Os principais riscos a que a Classe Única está sujeita, pelas características dos ativos que compõem sua Carteira são, principalmente, os seguintes:

(i) **Riscos Relacionados ao Plano de Recuperação Judicial:** O Fundo foi estruturado no contexto do Plano de Recuperação Judicial e está vinculado aos seus termos e condições, razão pela qual eventuais dificuldades operacionais inerentes à implementação do Plano de Recuperação Judicial ou eventuais questionamentos a respeito da validade de suas disposições poderão impactar diretamente as atividades da Classe Única e o retorno esperado das Cotas;

(ii) **Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos:** A Classe Única está sujeita a variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro ou de capitais brasileiro, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Nesse sentido, a Classe Única está sujeita aos efeitos de políticas econômicas adotadas pelo Governo Federal, as quais podem incluir alterações nas taxas de juros, desvalorizações cambiais, mudanças fiscais e tarifárias, controles de capital e revisões regulatórias. Essas medidas, somadas a condições macroeconômicas adversas, podem impactar negativamente o valor dos ativos da Carteira, a execução da política de investimento e a distribuição de rendimentos aos Cotistas. Além disso, fatores externos, como recessões globais, crises financeiras, restrições a fluxos de capitais ou instabilidade

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

geopolítica, também podem afetar o desempenho da Classe Única e os resultados auferidos pelos Cotistas;

(iii) **Riscos decorrentes do FII:** Nos termos da Política de Investimento, os Direitos Creditórios têm como origem as Obrigações de Repasse, por força das quais os cotistas do FII se obrigaram a transferir à Classe Única recursos líquidos dos custos de transação (i.e. já deduzidos de quaisquer custos e despesas de transação, incluindo impostos, taxas, comissões de corretagem, comissões para bancos de investimentos, emolumentos e honorários) decorrentes da alienação ou locação dos ativos imobiliários de suas respectivas classes do FII, **(a)** no montante de 1% dos Valores Líquidos de tais operações; bem como **(b)** decorrentes de eventual saldo dos Valores Líquidos remanescentes após o pagamento integral do montante referente aos créditos dos Credores Garantidos no âmbito da Recuperação Judicial e à remuneração dos titulares de cotas subclasse B das classes do FII previamente à transferência de recursos à Classe Única. Consequentemente, os valores a serem auferidos pela Classe Única estão diretamente relacionados à capacidade do FII de gerar recursos líquidos, por meio da alienação ou locação dos Imóveis integrantes de suas respectivas carteiras. Assim, eventuais dificuldades na liquidação ou locação dos Imóveis, oscilações de mercado ou desvalorização dos Imóveis poderão impactar adversamente a rentabilidade e os fluxos de pagamento da Classe Única, ou mesmo inviabilizar o recebimento de recursos por parte da Classe Única;

(iv) **Risco Jurídico Relacionado às Obrigações de Repasse:** Apesar de formalmente aprovadas, acordadas e homologadas no âmbito da Recuperação Judicial, as Obrigações de Repasse podem estar sujeitas a questionamentos quanto à sua validade, eficácia ou exigibilidade, especialmente na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelos cotistas do FII ou de eventuais interpretações divergentes quanto ao alcance dos direitos da Classe Única na qualidade de beneficiária. A eventual ocorrência de disputas, impugnações ou litígios pode atrasar ou comprometer os fluxos de pagamento esperados pela Classe Única, impactando negativamente sua rentabilidade.

(v) **Risco de Desenquadramento para fins Tributários:** Caso as condições previstas na alocação mínima disposta no Artigo 5º deste Anexo deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo ou a Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico

dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;

(vi) **Risco de Alterações Tributárias e Mudanças na Legislação:** A legislação tributária aplicável aos fundos de investimento, inclusive à Classe Única, está constantemente sujeita a alterações, especialmente no contexto de eventuais reformas tributárias ou revisões interpretativas por parte das autoridades competentes. Assim, a Classe Única e os Cotistas estão sujeitos ao risco de criação de novos tributos, modificação de alíquotas, extinção de benefícios fiscais ou alteração da interpretação atualmente aceita quanto à incidência de tributos. Tais mudanças podem impactar negativamente a rentabilidade da Classe Única e os fluxos de caixa disponíveis para Distribuições;

(vii) **Risco de Crédito:** Os fluxos de pagamento à Classe Única dependerão, em última instância, da capacidade das classes do FII de gerar os recursos necessários ao cumprimento, pelos cotistas do FII, das Obrigações de Repasse. Nesse sentido, a Classe Única estará indiretamente exposta ao risco de crédito dos locatários e adquirentes dos Imóveis pertencentes à carteira de cada classe do FII, e diretamente exposta ao risco de crédito dos cotistas do FII signatários do Acordo de Cotistas (conforme definido no Plano de Recuperação Judicial), inclusive quanto à possibilidade de inadimplemento, atraso, renegociação contratual ou não pagamento dos valores devidos. A ocorrência de tais eventos poderá afetar a regularidade e o montante dos recursos transferidos à Classe Única, comprometendo sua rentabilidade e os pagamentos aos Cotistas.

(viii) **Riscos de Liquidez**: As classes de fundos de investimento em direitos creditórios, a depender de sua política de investimento e seu público-alvo, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro. Adicionalmente, a Classe Única foi constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas, salvo na hipótese de sua liquidação. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo na hipótese de tais Cotas serem admitidas à negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado;

(ix) **Risco de Concentração**: Nos termos do Parágrafo 5º do Artigo 5º deste Anexo I, a Classe Única poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido nos Direitos Creditórios. Consequentemente, a Classe Única e seus Cotistas poderão ficar expostos aos riscos de um único conjunto de direitos creditórios, possibilitando uma maior volatilidade de seu Patrimônio Líquido;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

APÊNDICE A – COTAS SENIORES

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate, nos termos do presente Apêndice A.

Artigo 2º - O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, observados os critérios definidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 3º - Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, as Cotas Seniores serão subscritas exclusivamente por Credores Quirografários ou Credores Não Sujeitos Aderentes que tenham optado pela Opção B do Plano de Recuperação Judicial.

CAPÍTULO II – DIREITOS POLÍTICOS

Artigo 4º - Voto. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, cabendo 1 (um) voto a cada Cota Sênior.

Parágrafo Único – As Assembleias Especiais de Cotistas da Subclasse Sênior serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas Seniores.

CAPÍTULO III – DIREITOS PATRIMONIAIS

Artigo 5º – **Rendimentos e Remuneração Máxima.** Os rendimentos das Cotas Seniores serão distribuídos aos Cotistas Seniores por meio de amortização ou resgate. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas em moeda corrente nacional, observado que, em qualquer hipótese, o valor recebido por cada Cotista Sênior estará limitado à Remuneração Máxima Sênior.

Parágrafo Único - A Remuneração Máxima não constitui, nem deve ser interpretada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Sênior por parte do Fundo, da Classe Única, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de qualquer outro agente. O pagamento de qualquer rendimento estará condicionado à existência de resultados e à suficiência de recursos na Carteira que viabilizem tal distribuição.

CAPÍTULO IV – TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 6º – **Taxa de Performance.** A Taxa de Performance não será suportada pelos Cotistas Seniores.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500

APÊNDICE B – COTAS SUBORDINADAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira.

Artigo 2º - O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, observados os critérios definidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 3º - Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, as Cotas Subordinadas serão subscritas exclusivamente por sociedades do Grupo Coteminas.

CAPÍTULO II – DIREITOS POLÍTICOS

Artigo 4º - Voto. As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especial de Cotistas da Subclasse Subordinada, cabendo 1 (um) voto a cada Cota Subordinada.

CAPÍTULO III – DIREITOS PATRIMONIAIS

Artigo 5º - Amortização, Resgate e Remuneração Máxima. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, mediante o pagamento da Remuneração Máxima Sênior a todos os Cotistas Seniores. Não há remuneração máxima predeterminada para as Cotas Subordinadas, de modo que os recursos que remanescerem após o pagamento integral, pela Classe Única, da Remuneração Máxima Sênior, serão integralmente distribuídos aos Cotistas Subordinados.

CAPÍTULO IV – TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 6º - **Taxa de Performance**. Será devida ao Gestor uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única após o resgate integral da totalidade das Cotas Seniores, com o recebimento de suas respectivas Remunerações Máximas ("Taxa de Performance").

Parágrafo Único - Não será devida Taxa de Performance caso as Distribuições aos Cotistas Seniores não sejam suficientes para o atingimento integral da Remuneração Máxima Sênior de todos os Cotistas Seniores e, consequentemente, para o resgate da totalidade das Cotas Seniores.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

Ouvidoria Banco Daycoval 0800 777 0900 Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005 SAC Banco Daycoval 0800 775 0500